

**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE**

LEI N.º 211/00, 05 de Setembro de 2000.

"Institui o fundo Municipal para Gestão e Movimentação do FUNDEF, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal para Gestão e Movimentação do Recursos do fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, órgão vinculado na Secretaria Municipal de Educação, de natureza contábil autônomo, para gestão exclusiva da movimentação dos recursos oriundos do FUNDEF.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal para Gestão e Movimentação dos Recursos do FUNDEF:

I - 15% (quinze pôr cento) incidentes sobre:

a) a parcela do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incluído o montante transferido à título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, bem como de outras compensações similares que vierem a ser instituídas;

b) o fundo de Participação do Estado- FPE e dos Municípios - FPM;

c) a parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

II - Complementação da União, quando o valor pôr aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

III - Receita proveniente de aplicações eventuais dos saldos das contas, em operações financeiras de curto prazo ou de Mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira depositária dos recursos.

§ 1º - É vedado ao Fundo Municipal de que trata esta Lei, a gestão de qualquer outro recurso que não seja oriundo do FUNDEF.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Gestão e

Art. 3º - O Fundo Municipal será gerido pela Secretaria Municipal da Educação, através de seu Secretário Municipal, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Educação e Conselho Municipal de Controle e Acompanhamento do FUNDEF.

Art. 4º - Os recursos oriundos do FUNDEF, repassados ao Município, deverão ser empenhados e, concomitantemente, transferidos ao Fundo Municipal criado nesta Lei.

Art. 5º - A execução das despesas relativas à aplicação dos recursos transferidos ao Fundo Municipal ocorrerá segundo a programação própria consignada no seu Orçamento vigente, observada a Classificação Funcional Programática pertinente.

Art. 6º - Os recursos creditados aos Municípios, nas contas específicas do FUNDEF, somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do magistério, na forma prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CAMPINORTE, aos cinco dias do mês de Setembro do ano dois mil (05.09.00)

Sebastião Eloy dos Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

Ofício nº 046/00 - cont.

Campinorte-Go., 28 de Agosto de 2000.

Senhora Presidente,

Venho através do presente, à digna presença de V. Exa., para encaminhar o Projeto de Lei, que institui o Fundo Municipal para Gestão e Movimentação do FUNDEF, que segue acostado ao presente expediente, para que na forma regimental, seja colocado sob apreciação e votação pelos ilustres Vereadores que compõem este ilustrado Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

É de conhecimento popular e vem sendo veiculado diariamente na mídia nacional, que o Governo Federal vem implementando uma política de municipalização dos setores de prestação de serviços públicos, e dessa forma, vem ocorrendo também com a Educação.

Diante deste circunstância, torna-se necessária a instituição do Fundo Municipal para Gestão e Movimentação do FUNDEF, que já possui o seu Conselho de Acompanhamento, restando tão somente instituir o Fundo, de forma a torná-lo independente, no que se refere à sua gestão e movimentação dos recursos a ele destinados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Com efeito, vale ressaltar aos nobres Vereadores desta Casa de Leis, que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, encaminhou ao Município, uma cópia da Resolução Normativa nº. 007/2000, onde orienta o Executivo Municipal, a propor um Projeto de Lei, criando no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, o fundo Municipal, de natureza contábil autônomo, para gestão exclusiva da movimentação dos recursos provenientes do FUNDEF, razão pela qual, estamos propondo a presente matéria, em cumprimento especialmente, aos mandamentos contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Assim, expostas as razões acima, espero poder contar com o efetivo apoio de V. Exas., na aprovação da matéria.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Sebastião Eloi dos Santos
Prefeito Municipal

Ex.ma. Sra.

Ver. Terezinha A. de F. Souza

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campinorte